



## PROJETO DE LEI Nº 29/2024

**Autoria:** Daniel Lemos, Rodrigo  
Gomes  
**Nº do Protocolo:** 207/2024  
**Protocolado em:** 24/05/2024 11h55

"Dispõe sobre a Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia e dá outras providências."

## Projeto de Lei nº 29/2024

**"Dispõe sobre a Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Aimorés aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde e assistência social.

**Art. 2º.** A CIPF será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número do Cartão do SUS, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III** - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



assinatura do dirigente responsável.

**Art. 3º.** É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

**I** - Expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Fibromialgia no município de Aimorés;

**II** - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF;

**III** - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF;

**IV** - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município.

**Art. 4º.** A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da CIPF, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

**Art. 5º.** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** O portador de pessoa com Fibromialgia terá direito:

**I** – De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Aimorés;

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Aimorés/MG, 20 de maio de 2024.

<b>Daniel Lemos</b> <b>Vereador</b>	<b>Rodrigo Gomes</b> <b>Vereador</b>
--	---

### JUSTIFICATIVA

A síndrome da fibromialgia é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e a compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

O diagnóstico da fibromialgia é clínico, isto é, não se necessitam de exames para comprovar que ela está presente. Se o médico fizer uma boa entrevista clínica, pode fazer um diagnóstico de fibromialgia na primeira consulta e descartar outros problemas.

Segundo a Sociedade Brasileiro de Reumatologia, o problema atinge 2,05% da população mundial. Estima-se que cerca de 5 milhões de pessoas no Brasil tem fibromialgia, com predomínio feminino. Mulheres constituem o grupo mais atingido, sendo que de sete a nove em cada dez casos são diagnosticados entre pessoas do gênero feminino. Já a idade de aparecimento costuma ser a mesma para os dois gêneros, variando na faixa entre 30 e 60 anos.

Considerando o exposto sugerimos o atendimento prioritário nos serviços públicos e privados em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social as pessoas com fibromialgia. Além disso, será emitida pelo Município a carteirinha de identificação específica.

Tendo em vista a importância da matéria para as pessoas acometidas pela fibromialgia, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Aimorés/MG, 20 de maio de 2024.

<b>Daniel Lemos</b> Vereador	<b>Rodrigo Gomes</b> Vereador
---------------------------------	----------------------------------

---

Daniel Lemos  
Autor

---

Rodrigo Gomes  
Coautor

Documento assinado digitalmente por Daniel Lemos, Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaimores.mg.gov.br/validador](https://camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe o código **VJ4Y8-AGWAY-BH8TH-ZGUHO-ABBQB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 29/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 24/05/2024 11:46:52

**Hash Interno:** ackqnx4rwhser8a2psbaubfh6gdrphutnqjp7k7z



**Chave de Verificação**

**VJ4Y8-AGWAY-BH8TH-ZGUH0-ABBQB**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://www.camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
034.***.***-00	Daniel Lemos	<b>Assinado</b> em 24/05/2024 11:55
080.***.***-80	Rodrigo Gomes	<b>Assinado</b> em 24/05/2024 11:55

Documento assinado digitalmente por Daniel Lemos, Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe o código **VJ4Y8-AGWAY-BH8TH-ZGUH0-ABBQB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

